



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar o Código Tributário do Município de Montes Claros (Lei Complementar nº 4/2005) para garantir a justa e constitucional arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** sobre a receita gerada por plataformas digitais, como aplicativos de transporte e entrega de mercadorias.

Atualmente, embora os serviços sejam integralmente consumidos em Montes Claros, o imposto correspondente é, em grande parte, recolhido em outras cidades onde as sedes dessas empresas estão localizadas. Esta situação gera uma significativa perda de receita para o nosso município.

A proposta se fundamenta na **Lei Complementar Federal nº 157/2016**, que alterou a legislação nacional e estabeleceu que o ISS sobre os serviços de intermediação deve ser recolhido no local do tomador do serviço. Desta forma, o projeto municipal apenas alinha a legislação de Montes Claros à norma federal, assegurando que o imposto gerado localmente seja revertido em benefício dos cidadãos.

Além de sua sólida base legal, o projeto respeita os princípios constitucionais de **anterioridade anual e nonagesimal**, garantindo que a nova regra tributária entre em vigor de forma transparente e previsível.

Embora não seja possível mensurar a arrecadação com exatidão, a experiência de cidades que já implementaram esta medida demonstra o grande potencial de receita. Essa nova arrecadação permitirá o incremento de investimentos essenciais em infraestrutura urbana, saúde e segurança pública, convertendo a riqueza gerada localmente em benefícios diretos para a população.

Por fim, a medida é um passo estratégico em relação à Reforma Tributária em curso. O novo **IVA**, que substituirá o ISS, será cobrado com base no princípio do destino — a mesma lógica que esta lei propõe. Ao aprovar a lei, Montes Claros se posiciona de forma proativa, modernizando seu sistema tributário e preparando-o para o futuro.

O Projeto de Lei, portanto, é uma medida de **justiça fiscal**, uma oportunidade de investimento na cidade e um avanço fundamental para o desenvolvimento econômico de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Projeção de Arrecadação

A proposta de lei define uma alíquota de **2% sobre os serviços de agenciamento e intermediação por plataformas digitais**. Para estimar a arrecadação, precisamos de uma base de cálculo: o volume total de transações de serviços intermediados por essas plataformas na cidade.

Estimativa da Base de Cálculo:

Considerando que as plataformas digitais de serviços (como aplicativos de transporte, delivery, hospedagem, e-commerce local, etc.) têm uma penetração significativa, podemos estimar o volume de transações anual.

- Vamos supor que o volume médio de gastos por habitante em serviços de plataformas digitais em Montes Claros seja de **R\$ 200,00 por ano**.
- População de Montes Claros: **414.240 habitantes**.
- **Base de Cálculo Anual Estimada:** $414.240 \times R\$ 200,00 = R\$ 82.848.000,00$.

Cálculo da Arrecadação Anual:

- Aplicação da alíquota de 2% sobre a base de cálculo.
- **Arrecadação Anual Estimada:** $R\$ 82.848.000,00 \times 2\% = R\$ 1.656.960,00$.

Essa projeção indica um aumento potencial de aproximadamente **R\$ 1,6 milhão na receita anual do município**.

Impacto na Receita Total:

Considerando que a arrecadação total de ISS de Montes Claros em 2023 foi de cerca de **R\$ 100 milhões**, o valor projetado de **R\$ 1,6 milhão** representa um aumento de aproximadamente **1,6% na receita de ISS** do município.

Essa projeção mostra que o projeto de lei tem o potencial de gerar uma receita adicional significativa, sem a necessidade de aumentar a carga tributária dos contribuintes locais, mas sim regulamentando e tributando um setor que antes não contribuía de forma adequada com o município.